



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8087, DE 28 DE junho DE 1995

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que compete a Prefeitura Municipal de Taubaté, controlar os preços do Transporte Coletivo a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

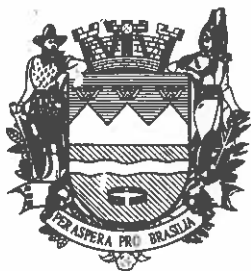
CONSIDERANDO que no período de 01/07/94 a 30/06/95 a inflação do real foi de 35,33%;

CONSIDERANDO que o custo do óleo diesel permaneceu constante, não sofrendo até esta data qualquer acréscimo, o mesmo sucedendo com os óleos lubrificantes;

CONSIDERANDO que, de acordo com a planilha apresentada pela empresa concessionária, o percentual de influência desses insumos na composição dos preços das tarifas é de 10% (dez por cento), não podendo, portanto, esse percentual de influência ser reajustado e repassado aos usuários antes da ocorrência da majoração no preço dos combustíveis, devendo sim tal percentual ser abatido no cálculo do reajuste objeto deste Decreto;

 DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ser de R\$ 0,58 (cincoenta e oito centavos).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....R\$	0.58
Registro-Caieiras e vice-versa.....R\$	0.58
Cidade-Caieiras e vice-versa.....R\$	1.16
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....R\$	0.58
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....R\$	1.16
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....R\$	1.16
Cidade-Paiol e vice-versa.....R\$	1.16
Registro-Paiol e vice-versa.....R\$	0.58
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..R\$	0.58
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....R\$	1.16

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 49 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

ARTIGO 59 - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5.00 (cinco reais).



00248

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 69 - A partir das doze horas do dia 29 de junho de 1995 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 70 - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 02 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 1.995, 3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 28 de junho de 1995.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO